



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró – RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)315-2134 - Fax: (84)315-2108

Resolução N.º 010/2002-CD

**Revoga a Resolução n.º 04/95-CD e
regulamenta a concessão de
auxílio-bolsa para docentes e
servidores técnico-administrativos.**

O Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, referendando **Ad Referendum** n.º 035/2002-CD, conforme deliberação do Colegiado em 16 de maio de 2002,

CONSIDERANDO o Memorando n.º 034/2001 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

CONSIDERANDO as modificações ocorridas na política de concessão de bolsas de estudo adotada pela CAPES e CNPq,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a Resolução n.º 04/95-CD, de 24/03/95, às novas políticas internas e às condições orçamentárias da UERN,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Auxílio-Bolsa pago aos servidores da UERN afastados para cursar pós-graduação.

Art. 2º - O Auxílio-Bolsa será concedido ao servidor do quadro permanente afastado para cursar pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado nesta e em outras Instituições de Ensino Superior do país ou estrangeiras.

§ 1º - O Auxílio-Bolsa em nível de especialização só será concedido a servidor técnico-administrativo.

§ 2º - O Auxílio-Bolsa para cursos na UERN só será concedido quando houver deslocamento do servidor do campus em que é lotado para o campus onde o curso é oferecido.

Art. 3º - Para poder candidatar-se ao Auxílio-Bolsa, o servidor deve estar a, no máximo, 8 anos da aposentadoria, quando se tratar de mestrado, e a 12 anos, quando se tratar de doutorado.

Parágrafo único – De modo excepcional, a Reitoria da UERN poderá celebrar acordos com servidores que não se enquadrem no presente artigo.

Art. 4º - A solicitação do Auxílio-Bolsa deve ser feita através de requerimento endossado pelo chefe imediato, quando da solicitação do afastamento, conforme descrito no Art. 10 das Normas da Capacitação Docente.

Art. 5º - A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte prevê duas modalidades de Auxílio-Bolsa a serem adotadas conforme a situação do servidor na pós-graduação:

- a) Auxílio-Bolsa Integral;
- b) Auxílio-Bolsa Parcial.

§ 1º - O Auxílio-Bolsa Integral destina-se ao servidor regularmente matriculado em curso sediado fora de seu local de residência.

§ 2º - O Auxílio-Bolsa Integral também poderá ser concedido, de forma intermitente, ao servidor matriculado em cursos ministrados por módulos e que precisem permanecer por quinze ou mais dias consecutivos no local do curso.

§ 3º - O Auxílio-Bolsa Integral para cursos no exterior só será concedido para doutorandos.

§ 4º - O Auxílio-Bolsa Parcial destina-se ao servidor que estiver freqüentando curso na UERN, em qualquer um de seus campi, ou em outra IES, e que, não estando afastado integralmente de suas atividades, necessite cobrir despesas de deslocamento e de hospedagem por períodos inferiores a 15 dias.

§ 5º - O Auxílio-Bolsa Parcial, para os cursos de caráter modular, será concedido de acordo com o cronograma de oferta das disciplinas do curso.

Art. 6º - Os valores estabelecidos para o Auxílio-Bolsa no país corresponderão aos mesmos praticados pela CAPES, exceto vantagens.

§ 1º - Para o doutorado no exterior, o Auxílio-Bolsa será 70% do valor adotado pela CAPES, correspondente em dólares americanos.

§ 2º - O valor do Auxílio-Bolsa Parcial será correspondente à metade do Auxílio-Bolsa Integral.

Art. 7º - A duração do Auxílio-Bolsa variará em função do nível do curso, ficando assim definido o tempo máximo:

- a) 12 (doze) meses para especialização;
- b) 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- c) 36 (trinta e seis) meses para doutorado, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por mais um ano.

Art. 8º - É vedado a acumulação do Auxílio-Bolsa da UERN com qualquer outro tipo de bolsa de outra fonte.

Parágrafo único – O desrespeito ao presente artigo implicará no cancelamento da bolsa e no ressarcimento das parcelas indevidamente recebidas.

Art. 9º - O servidor ocupante de cargo comissionado ou função gratificada não tem direito a nenhuma das modalidades de Auxílio-Bolsa, bem como aquele servidor matriculado num curso na condição de aluno especial.

Art. 10 – O servidor beneficiado com o Auxílio-Bolsa se obriga, sob quaisquer condições, à exceção de situação de invalidez, a retornar à UERN e nela prestar seus serviços, pelo menos por período igual ao da prestação do benefício, sob pena de devolver à instituição o auxílio recebido, com valores corrigidos pelos índices oficiais vigentes.

Art. 11 – O servidor beneficiado com o Auxílio Bolsa se comprometerá, mediante instrumento legal, a cumprir as Normas da Capacitação Docente, estabelecidas pelo CONSEPE, sob pena de suspensão do auxílio e de devolução das parcelas recebidas.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n.º 04/95-CD, de 24/03/95, e demais disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 16 de maio de 2002.

José Walter da Fonsêca

Conselheiros:

Olga de Oliveira Freire
Maria Natália Bezerra Costa
Jerônimo Noguchi de Góis Rosado
Aluizio Nogueira Veras Saldanha
José Victor de Carvalho Júnior
Manoel Pereira da Costa